TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 22.748/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, ***Sra. Rita Dark da Silva Aquino,*** concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a ***Sra. Maria Nasarete Ferreira da Silva,*** matrícula nº 904, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que contava, à época, com 21 anos, 06 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 195] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **22.748/19**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria Nasarete Ferreira da Silva***
Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**
Gestor Responsável: ***Rita Dark da Silva Aquino***
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0071/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 22.748/19,** referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da ***Sra. Maria Nasarete Ferreira da Silva,*** matrícula nº 904, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 195], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Fevereiro de 2021 às 09:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2021 às 09:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO